



## ATA DA 71<sup>a</sup> SESSÃO, EM 06 DE SETEMBRO DE 2022

### SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR CORNÉLIO ALVES

No dia seis do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Expedito Ferreira de Souza e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Maria Neíze de Andrade Fernandes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Doutor Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA - Indicações, proposições e comunicações:** O Desembargador Cornélio Alves 1) solicitou que os membros apregoassem eventuais processos de registros de candidaturas que estivessem aptos a julgamento, conforme preceitua o artigo 60, § 3º, da Resolução TSE nº 23.609/2019. Os Juízes José Carlos, Érika Tinoco, Maria Neíze e Fernando Jales informaram que os Registros de Candidaturas números 0600752-87.2022.6.20.0000, 0600816-97.2022.6.20.0000, 0600832-51.2022.6.20.0000, 0600692-17.2022.6.20.0000, 0600710-38.2022.6.20.0000, 0600783-10.2022.6.20.0000, 0600799-61.2022.6.20.0000, 0600839-43.2022.6.20.0000, 0600905-23.2022.6.20.0000, 0600663-64.2022.6.20.0000, 0600927-81.2022.6.20.0000, 0600929-51.2022.6.20.0000 e 0600928-66.2022.6.20.0000 se encontravam em mesa; 2) informou que os referidos processos de registros de candidaturas seriam publicados em sessão, nos termos da já citada resolução; 3) registrou que entre os dias 8 e 13 estaria ausente do Estado, em viagem a Brasília-DF, representando este Tribunal na posse do novo Corregedor-Geral Eleitoral do TSE e da Ministra Rosa Webber como Presidente do STF. Na oportunidade, determinou ao setor responsável que procedesse à convocação do seu substituto legal, Desembargador Saraiva Sobrinho, para o referido período. A Juíza Adriana Magalhães propôs voto de U:\SJ.CGPP.SAP\ATAS\Ata 71 - 06.09.2022.rtf

congratulações a ser dirigido à Capitã de Mar e Guerra, a médica Rita de Cássia Machado Passos, que será a primeira mulher a comandar o desfile de 07 de Setembro em Natal. Proposição aprovada, à unanimidade, com determinação de envio de comunicado à Marinha do Brasil e à homenageada. **JULGAMENTOS - REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600710-38.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11051. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO.** RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Condição de Elegibilidade - Quitação Eleitoral. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Estadual. Inelegibilidade - Responsável por Doação Tida com Ilegal. REQUERENTE: CESAR AUGUSTO de PAIVA MAIA e PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - REGIONAL (RN). IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. IMPUGNADO: CESAR AUGUSTO de PAIVA MAIA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** O Advogado FRANCISCO RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO realizou sustentação oral. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em julgar improcedente a ação de impugnação e, por consequência, em deferir o pedido de registro de candidatura de CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA para concorrer ao cargo de Deputado Estadual, sob o número 40123, pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB, com a seguinte opção de nome para urna: DR. CÉSAR MAIA, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600100-07.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8941. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO.** RESUMO: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - PL - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO, JOAO da SILVA MAIA e CAIO CESAR VARELA da SILVA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em acolher a preliminar de preclusão para não conhecer dos documentos constantes dos IDs nº 10723653 a 10723661; no mérito, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em desaprovar as contas do Diretório Estadual do PARTIDO LIBERAL - PL/RN, referentes ao exercício financeiro de 2020, com devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 63.568,00 (sessenta e três mil e quinhentos e sessenta e oito reais), com incidência de correção monetária, nos termos do art. 59, § 1º, da Resolução de regência, e, ainda, multa de 3% sobre esse valor, correspondente a R\$ 1.907,04 (mil e novecentos e sete reais e quatro centavos), a ser paga mediante

desconto nos futuros repasses do Fundo Partidário, pelo período de 6 (seis) meses, observado o disposto no art. 37 da lei nº 9.096/1995, nos termos do voto da relatora e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Anotações e comunicações.

**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600752-87.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11091.**

**ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS.**

**RESUMO:** Impugnação ao Registro de Candidatura. Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária. Registro de Candidatura - RRCI - Candidato Individual. Cargo - Deputado Federal.

**REQUERENTE:** PHOANA RODRIGUES BRITO CAMPELO. **IMPUGNANTE:**

**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN.** **IMPUGNADA:** PHOANA RODRIGUES BRITO CAMPELO. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em julgar improcedente a impugnação proposta pela Procuradoria Regional Eleitoral, para deferir o requerimento de registro de candidatura de PHOANA RODRIGUES BRITO CAMPELO para concorrer ao cargo de Deputado Federal, sob o número 1214, com a seguinte opção de nome para urna: PHOANA BRITO, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão.

**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600816-97.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11155.**

**ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS.**

**RESUMO:** Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Estadual.

**REQUERENTE:** LUIZ de CASTILHO NETO e MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - REGIONAL (RN). **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com a Procuradoria Regional Eleitoral, em INDEFERIR o registro de candidatura de

**LUIZ DE CASTILHO NETO** para o cargo de Deputado Estadual, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. **REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600832-51.2022.6.20.0000.**

**PROTOCOLO: 11174. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS.**

**RESUMO:** Impugnação ao Registro de Candidatura. Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Federal.

**REQUERENTE:** THOMAS JOSE MEDEIROS de SENA e MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - REGIONAL (RN). **IMPUGNANTE:**

**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN.** **IMPUGNADO:** THOMAS JOSE MEDEIROS de SENA. **DECISÃO:** após os votos das Juízas Érika Paiva, Maria Neíze e Adriana Magalhães, acompanhando o voto da relatora no sentido de julgar procedente a

impugnação para indeferir o registro de candidatura de Thomas José de Medeiros Sena para concorrer ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2022, pediu vista dos autos o Juiz Fernando Jales. O Desembargador Expedito Ferreira ficou no aguardo do voto-vista. **REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600692-17.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11033. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO.** RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE: LUCI de ARAUJO DANTAS AZEVEDO e PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC - REGIONAL (RN). IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. IMPUGNADA: LUCI de ARAUJO DANTAS AZEVEDO. **DECISÃO: ACORDAM** os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em julgar improcedente a ação de impugnação e, por consequência, em deferir o pedido de registro de candidatura de LUCI DE ARAUJO DANTAS AZEVEDO ao cargo de Deputado Federal, sob o número 2030, pelo Partido Social Cristão - PSC, com a seguinte opção de nome para urna: LUCI AZEVEDO, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. **REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600783-10.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11125. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO.** RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: FERNANDO LUIZ LEOCADIO TEIXEIRA e UNIÃO BRASIL - UNIÃO - REGIONAL (RN). IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. IMPUGNADO: FERNANDO LUIZ LEOCADIO TEIXEIRA. **DECISÃO: ACORDAM** os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em julgar improcedente a ação de impugnação e, por consequência, em deferir o pedido de registro de candidatura de FERNANDO LUIZ LEOCÁDIO TEIXEIRA para concorrer ao cargo de Deputado Estadual, com o número 44122, pelo Partido UNIÃO BRASIL, com a seguinte opção de nome para urna: FERNANDO LEOCÁDIO, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. **REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600799-61.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11139. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO.** RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: PAULINE

LOUISE ARAUJO de LIMA e UNIÃO BRASIL - UNIÃO - REGIONAL (RN). IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. IMPUGNADA: PAULINE LOUISE ARAUJO de LIMA. SUSTENTAÇÃO ORAL: O Advogado CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA realizou sustentação oral. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em julgar improcedente a ação de impugnação e, por consequência, em deferir o pedido de registro de candidatura de PAULINE LOUISE ARAÚJO DE LIMA para concorrer, sob o número 44144, ao cargo de Deputado Estadual, pelo Partido UNIÃO BRASIL, com nome de urna: FLOR GUERRA, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600839-43.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11179. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO. RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária. Condição de Elegibilidade - Quitação Eleitoral. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE: FRANCISCO ANDRE LIMA da CRUZ e AGIR - AGIR - REGIONAL (RN). IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. IMPUGNADO: FRANCISCO ANDRE LIMA da CRUZ. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em julgar procedente a ação de impugnação e, por consequência, em indeferir o pedido de registro de candidatura de FRANCISCO ANDRÉ LIMA DA CRUZ ao cargo de Deputado Federal, pelo Partido Agir - AGIR/RN, com fundamento nos artigos 14, § 3º, inciso V da Constituição Federal e 9º e 11, § 1º, inciso VI, da Lei nº 9.504/97, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600905-23.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11244. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO. RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: JONAS BENTO de ARAUJO e PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB - REGIONAL (RN). IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. IMPUGNADO: JONAS BENTO de ARAUJO. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em julgar procedente a ação de impugnação e, por consequência, em indeferir o pedido de registro de candidatura de JONAS BENTO DE ARAÚJO ao cargo

de DEPUTADO ESTADUAL pelo PRTB, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. **REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600927-81.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11268. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES.** RESUMO: Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Senador. REQUERENTE: SHIRLEI BARROS de MEDEIROS e DEMOCRACIA CRISTÃ - DC - REGIONAL (RN). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o Requerimento de Registro de Candidatura (RCand) de SHIRLEI BARROS DE MEDEIROS, para concorrer, nas Eleições Gerais de 2022, ao cargo de Senador pelo Democracia Cristã (DC), com a opção de nome para urna VETERINARIA SHIRLEI MEDEIROS e sob o número 270, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão.** **REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600928-66.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11270. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES.** RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Condição de Elegibilidade - Quitação Eleitoral. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Segundo Suplente de Senador. REQUERENTE: JANIO CLECIO MARTINS da SILVA e DEMOCRACIA CRISTÃ - DC - REGIONAL (RN). IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. IMPUGNADO: JANIO CLECIO MARTINS da SILVA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em julgar improcedente a pretensão impugnatória, e, em dissonância com o parecer ministerial, em deferir o Requerimento de Registro e Candidatura de J NIO CLECIO MARTINS DA SILVA, para concorrer nas Eleições 2022 ao cargo de Segundo Suplente de Senador pelo Democracia Cristã - DC, com a opção de nome para urna JANIO CLECIO e sob o número 270 (RRC - ID 10742122), nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão.** **REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600929-51.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11269. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES.** RESUMO: Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Primeiro Suplente de Senador. REQUERENTE: SEBASTIAO FERNANDES da SILVA e DEMOCRACIA CRISTÃ - DC - REGIONAL (RN). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da**

Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o Requerimento de Registro de Candidatura (RCand) de SEBASTIAO FERNANDES DA SILVA, para concorrer, nas Eleições Gerais de 2022, ao cargo de Primeiro Suplente de Senador pelo Democracia Cristã (DC), com a opção de nome para urna SEBATIAO FERNANDES e sob o número 270, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600663-64.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 10999. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES. RESUMO: Impugnação ao Registro de Candidatura. Condição de Elegibilidade - Quitação Eleitoral. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: JOSENILDO MARTINS de SOUZA e PARTIDO da MULHER BRASILEIRA - PMB - REGIONAL (RN). IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. IMPUGNADO: JOSENILDO MARTINS de SOUZA. DECISÃO: CORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em julgar procedente a impugnação apresentada pela Procuradoria Regional Eleitoral e, em indeferir o pedido de registro de candidatura de JOSENILDO MARTINS DE SOUZA ao cargo de DEPUTADO ESTADUAL pelo PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às quinze horas e quatro minutos. Do que para constar eu,  
\_\_\_\_\_, Secretária das Sessões (Ana Esmera Pimentel da Fonseca), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto  
**Presidente**

Desembargador Expedito Ferreira de Souza  
**Vice-Presidente e Corregedor**

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinôco

Juíza Maria Neíze de Andrade Fernandes

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Rodrigo Telles de Souza  
**Procurador Regional Eleitoral**